



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº /2013.**

**Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Pindamonhangaba e extingue, altera, reenquadra e cria empregos no Quadro de Empregos e Funções, e dá outras providências.**

**Comissões:**

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 17/09/13 *[Assinatura]*



Protocolo: 0003616/2013  
13/09/2013 - 16:35:20

**PLO Projeto de Lei Ordinária 120/2013**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA E EXTINGUE, ALTERA, REENQUADRA E CRIA EMPREGOS NO QUADRO DE EMPREGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas na estrutura administrativa municipal, as Secretarias e Departamentos, que terão a estrutura organizacional instituída por esta Lei.

**CAPITULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º.** A Administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observados os seguintes níveis de subordinação hierárquica:

**I - SECRETARIA**

**II - DEPARTAMENTO**

**III - DIVISÃO**

**IV - SETOR**

**Art.3º.** A estrutura administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.  
TEL/FAX: (12) 3644.5600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**I - São órgãos de assessoramento:**

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Ouvidoria

**II - São órgãos executivos:**

- 1- Secretaria de Assistência Social
- 2- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 2 - Secretaria de Comunicação
- 3- Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 4- Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
- 5- Secretaria de Esportes e Lazer
- 6- Secretaria de Habitação
- 7- Secretaria de Obras e Serviços
- 8- Secretaria de Planejamento
- 9- Secretaria de Saúde
- 10- Subprefeitura do Distrito de Moreira César

**III- Constituem órgãos auxiliares:**

- 1 - Secretaria de Administração
- 2 - Secretaria de Finanças
- 3 - Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Art. 4º.** As Secretarias assim se estruturam:

**I - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:**

- 1- Departamento de Agricultura
- 2- Departamento de Meio Ambiente
- 3- Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo

**II - Secretaria de Assistência Social :**

- 1 - Departamento de Assistência Social

**III - Secretaria de Comunicação e Turismo**

- 1- Departamento de Comunicação

**IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**

- 1 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

**V- Secretaria de Educação e Cultura:**

- 1 - Departamento de Administração da Educação
- 2- Departamento de Cultura
- 3- Departamento de Gestão Educacional
- 4- Departamento Pedagógico
- 5- Departamento de Patrimônio Histórico
- 6- Departamento de Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**VI - Secretaria de Esportes e Lazer:**

- 1- Departamento Administrativo de Esportes
- 2- Departamento de Administração do Parque da Juventude
- 3- Departamento de Esportes
- 4- Departamento de Esporte e Lazer de Moreira César
- 5- Departamento de Lazer

**VII - Secretaria de Habitação:**

- 1- Departamento Administrativo da Habitação
- 2- Departamento de Habitação

**VIII - Secretaria de Obras e Serviços:**

- 1- Departamento de Obras e Viação
- 2- Departamento de Serviços Municipais
- 3- Departamento Municipal de Trânsito
- 4- Departamento Técnico e Administrativo de Obras

**IX - Secretaria de Planejamento**

- 1- Departamento de Ações Fundiárias
- 2- Departamento de Licenciamento
- 3- Departamento de Planejamento
- 4- Departamento de Projetos de Obras Públicas

**X - Secretaria de Saúde**

- 1- Departamento Administrativo da Saúde
- 2- Departamento de Assistência à Saúde
- 3- Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
- 4- Departamento de Saúde de Moreira César
- 5- Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 6- Assessoria de Saúde Bucal
- 7- Ouvidoria da Saúde

**XI- Subprefeitura do Distrito de Moreira César:**

- 1- Departamento de Obras Municipais de Moreira César

**XII - Secretaria de Administração:**

- 1- Departamento de Administração
- 2- Departamento de Informática
- 3- Departamento de Recursos Humanos
- 4- Departamento de Segurança
- 4.1 – Guarda Municipal

**XIII- Secretaria de Finanças:**

- 1- Departamento de Arrecadação
- 2- Departamento de Controle de Convênios
- 3- Departamento de Finanças
- 4- Departamento de Licitações e Compras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**XIV - Secretaria de Assuntos Jurídicos:**

- 1 - Departamento de Assuntos Jurídicos
- 2 - Departamento de Contratos
- 3 - Departamento de Execução Fiscal

**Seção I**  
**ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**Art.5º.** Órgãos de Assessoramento são aqueles destinados à prestação de assistência direta ao Prefeito e Secretários, nos assuntos de suas respectivas especialidade e competência.

**Subseção I**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito, bem como estabelecer o programa de relações públicas municipais.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito tem seus trabalhos coordenados pelo Chefe de Gabinete.

**Subseção II**  
**Ouvidoria**

**Art. 7º.** A Ouvidoria é o órgão incumbido de promover a ampla divulgação dos direitos individuais e de cidadania; recomendar à Administração a adoção de medidas, objetivando a estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa; sugerir a adoção de medidas administrativas ou judiciais, que visem a resguardar ou preservar o interesse público; zelar pela agilidade e racionalização dos procedimentos administrativos relacionados aos direitos dos cidadãos; zelar pelo cumprimento da lei e demais disposições legais por parte da Administração Municipal e apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos.

**Seção II**  
**ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 8º.** Órgãos Executivos são aqueles que se destinam a executar as obras e prestar os serviços públicos que constituem em atribuição expressa do Município, visando promover seu desenvolvimento integrado e o bem estar da comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Subseção I**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Art. 9º** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão incumbido de promover, planejar e sugerir ações na área ambiental, emitindo pareceres técnicos, participando de projetos de preservação ecológica e proporcionar o desenvolvimento sustentável da agricultura.

**Art. 10.** Integram a estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1. Departamento de Agricultura**
- 2. Departamento de Meio Ambiente**
- 3. Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo**

**Subseção II**  
**Secretaria de Assistência Social**

**Art. 11.** A Secretaria de Assistência Social é o órgão incumbido de programar e executar as atividades relativas a assistência social no âmbito municipal, através de um trabalho planejado, em benefício da Comunidade.

**Art. 12.** Integram a estrutura da Secretaria de Assistência Social as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1. Departamento de Assistência Social**

**Subseção III**  
**Secretaria de Comunicação**

**Art. 13.** A Secretaria de Comunicação é órgão incumbido de programar e executar as atividades relacionadas a eventos, provendo a sua divulgação, assessorando e acompanhamento dos programas desenvolvidos, divulgado o Município e suas atividades junto aos órgãos de imprensa.

**Art. 14.** Integra a estrutura da Secretaria de Comunicação a seguinte unidade, diretamente subordinada ao respectivo titular:

- 1. Departamento de Comunicação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Subseção IV**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 15.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão incumbido do desenvolvimento de todas as atividades produtivas industriais, comerciais, de agricultura e abastecimento, no âmbito municipal, através de programas de incentivos a empreendimentos, de geração de renda e emprego, bem como o às atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo.

**Art. 16.** Integra a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a seguinte unidade, diretamente subordinada ao respectivo titular:

**1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.**

**Subseção V**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**Art. 17.** A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo é o órgão incumbido da política educacional do município, em observância aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Cabendo, ainda, a execução de programas educacionais e culturais visando à população bem como o às atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo.

**Art. 18.** Integram a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Administração da Educação**
- 2- Departamento de Cultura**
- 3- Departamento de Gestão Educacional**
- 4- Departamento Pedagógico**
- 5- Departamento de Patrimônio Histórico**
- 6- Departamento de Turismo**

**Subseção VI**  
**Secretaria de Esportes e Lazer**

**Art. 19.** A Secretaria de Esportes e Lazer é o órgão incumbido de executar à política desportiva e de lazer no município, coordenando e executando projetos e programas na área, organizando campeonatos esportivos e eventos que visem o desenvolvimento do lazer a comunidade.

**Art. 20.** Integram a estrutura da Secretaria de Esportes e Lazer as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1. Departamento Administrativo de Esportes
2. Departamento de Administração do Parque da Juventude
3. Departamento de Esportes
4. Departamento de Esporte e Lazer de Moreira César
5. Departamento de Lazer

**Subseção VII**  
**Secretaria de Habitação**

**Art. 21.** A Secretaria de Habitação é o órgão incumbido de Executar a política habitacional do Município, desenvolver os programas habitacionais e implantar e acompanhar os loteamentos de interesse social.

**Art. 22.** Integram a estrutura da Secretaria de Habitação as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1- Departamento Administrativo da Habitação
- 2- Departamento de Habitação

**Subseção VIII**  
**Secretaria de Obras e Serviços**

**Art. 23.** A Secretaria de Obras e Serviços é o órgão incumbido de executar projetos, elaborar orçamentos e fiscalizar as obras públicas e os serviços urbanos municipais, por administração direta e indireta e o Planejamento do Trânsito e Sistema Viário.

**Art. 24.** Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Obras e Viação
- 2 - Departamento de Serviços Municipais
- 3- Departamento Municipal de Trânsito
- 4 - Departamento Técnico e Administrativo de Obras

**Subseção IX**  
**Secretaria de Planejamento**

**Art. 25.** A Secretaria de Planejamento é o órgão incumbido de desenvolver e coordenar o planejamento municipal, os estudos e projetos do Plano Diretor, o Planejamento e o Projeto das Atividades Urbanísticas em geral, bem como o Planejamento da Implantação de Prédios Públicos, Áreas de Lazer, além da Rede de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Iluminação Pública, tanto na área urbana como na área rural. A Secretaria de Planejamento deverá funcionar perfeita e articuladamente em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 26.** Integram a estrutura da Secretaria de Planejamento as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Ações Fundiárias
- 2- Departamento de Licenciamento
- 3- Departamento de Planejamento
- 4- Departamento de Projetos de Obras Públicas

**Subseção X**  
**Secretaria de Saúde**

**Art.30.** A Secretaria de Saúde é o órgão incumbido de programar e executar as atividades relativas à saúde no âmbito Município, com a programação, coordenação e execução de ações de saúde, integrando-as, no que couber, com as atividades do Estado e do Governo Federal.

**Art. 31.** Integram a estrutura da Secretaria de Integração e Meio Ambiente as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1- Departamento Administrativo da Saúde
- 2- Departamento de Assistência à Saúde
- 3- Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
- 4- Departamento de Saúde de Moreira César
- 5- Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 6- Assessoria de Saúde Bucal
- 7- Ouvidoria da Saúde

**Subseção XI**  
**Subprefeitura do Distrito de Moreira César**

**Art. 23.** A Subprefeitura do Distrito de Moreira César é o órgão incumbido de representar o governo municipal no Distrito de Moreira César, levando ao Prefeito as reivindicações da comunidade, programando e executando o desenvolvimento do Distrito, administrando-o em consonância com a Administração Municipal.

**Art. 24.** Integra a estrutura da Subprefeitura de Moreira César a seguinte unidade, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1-Departamento de Obras Municipais de Moreira César





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Seção III**  
**Órgãos Auxiliares**

**Art.25.** Órgão Auxiliar é aquele que se destina a prover a Administração Municipal dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades para com os munícipes.

**Subseção I**  
**Secretaria de Administração**

**Art.26.** A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de coordenar e supervisionar as atividades administrativas nas áreas de recursos humanos, no gerenciamento funcional da administração, conservação e manutenção dos prédios públicos municipais. Controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública. Programar, coordenar e dirigir ações, de forma a proporcionar recursos humanos e técnicos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender às necessidades da programação do governo. Assessorar os Órgãos da Prefeitura, no que tange às estratégias e diretrizes da Administração.

**Art. 27.** Integram a estrutura da Secretaria de Administração as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Administração**
- 2 - Departamento de Recursos Humanos**
- 3 – Departamento de Segurança**
- 3.1- Guarda Municipal**

**Parágrafo único** – O Departamento de Segurança, por intermédio da Guarda Municipal, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

**Subseção II**  
**Secretaria de Finanças**

**Art.28.** A Secretaria de Finanças tem por objetivo a administração financeira (contabilidade e tesouraria) em geral, dívida ativa, cadastro fiscal, fiscalização de pedágio, fiscalização de posturas, fiscalização de rendas, prestações de contas, licitações, gestão financeira de contratos, executando inclusive política tributária fiscal e previdenciária do Município, de forma a proporcionar-lhe recursos financeiros com receitas próprias, transferências e financiamentos de longo prazo, capazes de atender às necessidades da programação do governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 29.** Integram a estrutura da Secretaria de Finanças as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Arrecadação**
- 2- Departamento de Controle de Convênios**
- 3- Departamento de Finanças**
- 4- Departamento de Licitação e Compras**

**Subseção III**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Art. 30.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos é o órgão incumbido de promover a elaboração de instruções de natureza jurídica reclamadas para a orientação dos serviços administrativos da Municipalidade. Promover ações pertinentes a administração, representando o Município em juízo em qualquer instância, nas causas em que figurar como réu, assistente ou oponente ou nas que for de qualquer forma interessado, requerendo diligências necessárias à sua defesa;

**Art. 31.** Integram a estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1- Departamento de Assuntos Jurídicos**
- 2- Departamento de Contratos**
- 3- Departamento de Execução Fiscal**

**CAPITULO II**  
**Dos empregos de provimento em comissão**

**Art. 32.** Ficam extintos os empregos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 33.** Ficam alteradas as denominações dos empregos de provimento em comissão constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 34.** Ficam alteradas as vagas para os empregos e funções constantes do Anexo IV desta Lei.

**Art. 35.** Ficam reenquadrados os empregos de provimento em comissão constantes do Anexo V desta Lei.

**Art. 36.** Ficam mantidos os empregos de provimento em comissão e as funções constantes do Quadro da Prefeitura de Pindamonhangaba conforme Anexo VI e VII.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 37.** Ficam criados os empregos de provimento em comissão e as funções designadas constantes dos Anexos VIII e IX.

**Art. 38.** Os empregos de provimento em comissão e as funções designadas constantes do Quadro de Empregos da Prefeitura de Pindamonhangaba passam a ser os constantes dos Anexos X e XI desta Lei.

**Parágrafo único.** A descrição das atribuições e exigências dos empregos e funções de que trata o *caput* deste artigo são as constantes do Anexo XII desta Lei.

**CAPITULO III**

**Da alteração de emprego de provimento por concurso**

**Art. 39.** Fica alterado o emprego de Advogado no Quadro de Empregos da Prefeitura, passando a denominar-se **PROCURADOR MUNICIPAL**, cujo salário corresponderá à referência 143 do Anexo I da mesma Lei.

**§1º.** As atribuições, exigências e horário de trabalho passam a ser aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

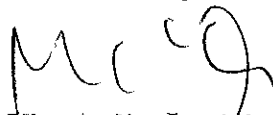
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Permanecem inalterados os demais empregos de provimento por concurso constantes do Quadro de Empregos e Funções da Prefeitura de Pindamonhangaba.

**Art. 41.** A estrutura organizacional básica dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da presente Lei, será regulamentada por Decreto, objetivando o respectivo ordenamento decorrente desta estrutura.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de agosto de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO: PROCURADOR MUNICIPAL**

**Descrição Sumária das Atribuições:**

- Representar em Juízo ou fora dele a Prefeitura nas ações em que esta for autora ou interessada.
- Acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos para defender direitos ou interesses do Município.
- Prestar todos os serviços próprios de consultoria jurídica à Administração Municipal.

**Descrição das Atribuições:**

- Estudar matéria jurídica ou de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para adequar os fatos, legislação aplicável;
- Complementar ou apurar informações levantadas, inquirindo as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou à acusação;
- Preparar a defesa ou a acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo;
- Acompanhar os processos em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas para garantir trâmite legal até a decisão final do litígio;
- Representar a Prefeitura em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável;
- Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, cível, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão para utilizá-los na defesa dos interesses da Prefeitura;
- Prestar todos os serviços próprios de consultoria jurídica;
- Os Procuradores Municipais, sempre que solicitados, cuidarão de elaborar os pareceres nas matérias objeto de projetos de lei e vetos.
- Nomear preposto nos processos onde o Município for parte.
- Os Procuradores Municipais acompanharão os processos em todas as instâncias.

**Condições de Trabalho:**

- **Horário:**- Período normal de trabalho de 20 horas semanais (conforme disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto dos Advogados);
- **Outras** :- Manter contato com o público.

**Requisitos para Preenchimento:**

- **Instrução:** Superior completo em Direito
- Registro na O.A.B.
- Cargo regido pela C.L.T

**OBSERVAÇÃO - CARGO E EMPREGO PÚBLICO PROVIDO DE CONCURSO PÚBLICO (com salários mensais)**

## ANEXO II

## Empregos Comissionados e Funções - EXTINGUIR

Item	Empregos	Vagas	Salário
1	Administrador Regional	2	R\$ 4.519,30
2	Analista de Gabinete	1	R\$ 7.368,09
3	Assessor de Modernização Administrativa	1	R\$ 3.423,59
4	Assessor de Relações Públicas	1	R\$ 4.519,30
5	Assessor Social nos Programas de Habitação	1	R\$ 3.644,81
6	Assessor Técnico de Educação	1	R\$ 3.204,84
7	Assessor Técnico em Turismo	1	R\$ 2.568,92
8	Assistente Técnico de Agricultura	2	R\$ 2.548,69
9	Assistente Técnico de Relações Institucionais	3	R\$ 2.548,69
10	Chefe de Fiscalização Municipal	1	R\$ 2.548,69
11	Chefe de Informática	2	R\$ 2.548,69
12	Chefe de Limpeza Urbana	2	R\$ 1.954,91
13	Chefe de Serviços Gerais	1	R\$ 2.108,75
14	Chefe de Serviços Rurais	1	R\$ 2.108,75
15	Chefe do Setor de Expediente	1	R\$ 2.548,69
16	Coordenador Administrativo da Subprefeitura	1	R\$ 4.519,30
17	Coordenador de Bibliotecas	1	R\$ 4.519,30
18	Coordenador de Eventos	1	R\$ 7.368,09
19	Coordenador de Gestão Estratégica	1	R\$ 7.368,09
20	Coordenador de Modernização Administrativa	1	R\$ 4.519,30

## ANEXO II

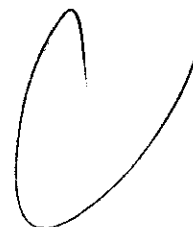
## Empregos Comissionados e Funções - EXTINGUIR

Item	Empregos	Vagas	Salário
21	Coordenador de Obras	1	R\$ 4.519,30
22	Coordenador de Projetos Sociais	8	R\$ 2.108,75
23	Coordenador de Relações Institucionais	1	R\$ 4.519,30
24	Coordenador Técnico da Educação	1	R\$ 4.519,30
25	Diretor do Departamento de Assistência Social de Moreira César	1	R\$ 8.123,34
26	Diretor do Departamento de Governo	1	R\$ 8.123,34
27	Diretor do Departamento de Lazer de Moreira César	1	R\$ 8.123,34
28	Editor Chefe	1	R\$ 4.519,30
29	Gerente	12	R\$ 3.313,47
30	Gerente de Obras	4	R\$ 3.313,47
31	Médico Assessor Coordenador do S.V.O.P.	1	R\$ 4.702,47
32	Secretário de Relações Institucionais	1	R\$ 13.307,49
33	Supervisor	4	R\$ 2.485,09
34	Supervisor de Equipe	6	R\$ 1.954,91
35	Supervisor de Obras de Drenagem	2	R\$ 2.485,09
36	Supervisor de Obras no Programa de Habitação	1	R\$ 2.923,65
<b>Funções</b>			
37	Assessor de Imprensa	1	R\$ 2.750,71
38	Assessor Técnico	6	R\$ 6.710,49
39	Assessor Técnico de Indústria, Comércio e Serviços	1	R\$ 2.750,71

ANEXO II

Empregos Comissionados e Funções - EXTINGUIR

Item	Empregos	Vagas	Salário
40	Supervisor (Saúde)	3	R\$ 1.954,91



**ANEXO III****Empregos Comissionados e Funções Designadas - Altera Denominação**

Item	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Vagas	Salário	DENOMINAÇÃO ATUAL
1	Assessor Técnico Legislativo	1	R\$ 3.644,81	Assessor de Projetos de Leis
2	Assessor Técnico Meio Ambiente	1	R\$ 3.644,81	Assessor de Meio Ambiente
3	Chefe de Gabinete	1	R\$ 8.123,34	Chefe de Atendimento de Gabinete
4	Chefe de Segurança (EMPREGO)	1	R\$ 4.519,30	Chefe de Segurança (FUNÇÃO)
6	Coordenador de Praças Esportivas	5	R\$ 2.108,75	Chefe de Praças Esportivas
7	Coordenador de Programa Social	1	R\$ 3.423,59	Assessor de Programa Social
8	Coordenador de Recursos Humanos	1	R\$ 4.519,30	Assessor de Recursos Humanos
9	Coordenador Geral de Almoxarifados	1	R\$ 4.519,30	Chefe Geral de Almoxarifados
10	Gerente do Parque Natural e Municipal do Trabijú	1	R\$ 3.313,47	Chefe de Fiscalização do Parque Natural e Municipal do Trabiju
11	Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos	1	R\$ 8.123,34	Diretor do Departamento de Contratos
12	Diretor do Departamento de Esporte de Moreira César	1	R\$ 8.123,34	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer Moreira César
13	Diretor do Departamento Jurídico Fiscal e Administrativo	1	R\$ 8.123,34	Diretor do Departamento de Execução Fiscal
14	Diretor do Departamento de Contratos e Convênios	1	R\$ 8.123,34	Diretor do Departamento de Controle de Convênios
15	Diretor do Departamento de Obras e Serviços de Moreira César	1	R\$ 8.123,34	Diretor do Departamento de Obras Municipais de Moreira César
16	Secretário de Governo e Integração	1	R\$ 13.307,49	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
17	Secretário de Educação e Cultura	1	R\$ 13.307,49	Secretário de Educação, Cultura e Turismo
18	Secretario de Juventude Esporte e Lazer	1	R\$ 13.307,49	Secretario de Esporte e Lazer
19	Secretario de Saúde e Assistência Social	1	R\$ 13.307,49	Secretario de Saúde





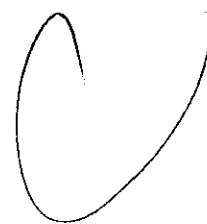
**ANEXO IV****Empregos Comissionados e Funções - Altera Vagas**

<b>Item</b>	<b>Emprego/ Função</b>	<b>Denominação</b>	<b>Vaga Anterior</b>	<b>Vaga Atual</b>	<b>Salário</b>
1	Emprego	Assessor de Gabinete	9	8	4.519,30
2	Emprego	Chefe da Guarda Municipal	3	1	2.548,69
3	Função	Gerente de Unidade	20	13	3.423,61



## ANEXO V

Empregos Comissionados - REENQUADRA				
Item	Empregos	Vagas	Salário Anterior	Salário Proposto
1	Chefe de Atendimento Social	3	R\$ 1.954,91	R\$ 2.485,09
2	Chefe de Oficina Mecânica	1	R\$ 1.954,91	R\$ 3.400,00
3	Chefe da Guarda Municipal	1	R\$ 2.548,69	R\$ 4.519,30
4	Chefe do Setor de Coordenação e Educação do Trânsito	1	R\$ 2.548,69	R\$ 3.400,00



## ANEXO VI

## Empregos Comissionados - PERMANECEM

Item	Empregos	Vagas	Salário
1	Assessor Administrativo do Museu Histórico Pedagógico	1	R\$ 3.204,84
2	Assessor de Gestão Estratégica	1	R\$ 7.368,09
3	Assessor de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário	1	R\$ 3.423,59
4	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento de Informática	1	R\$ 3.423,59
5	Chefe Administrativo Mercado	1	R\$ 1.954,91
6	Chefe de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 5.385,53
7	Chefe de Cerimonial	1	R\$ 2.548,69
8	Chefe do Arquivo Histórico	1	R\$ 2.548,69
9	Chefe do Setor de Operação e Fiscalização do Trânsito	1	R\$ 2.548,69
10	Diretor de Planejamento	1	R\$ 8.123,34
11	Diretor do Departamento Administrativo da Habitação	1	R\$ 8.123,34
12	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	1	R\$ 8.123,34
13	Diretor do Departamento de Ações Fundiárias	1	R\$ 8.123,34
14	Diretor do Departamento de Administração	1	R\$ 8.123,34
15	Diretor do Departamento de Administração da Educação	1	R\$ 8.123,34
16	Diretor do Departamento de Administração do Parque da Juventude	1	R\$ 8.123,34
17	Diretor do Departamento de Agricultura	1	R\$ 8.123,34
18	Diretor do Departamento de Arrecadação	1	R\$ 8.123,34
19	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	1	R\$ 8.123,34
20	Diretor do Departamento de Assistência Social	1	R\$ 8.123,34

## ANEXO VI

## Empregos Comissionados - PERMANECEM

Item	Empregos	Vagas	Salário
21	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 8.123,34
22	Diretor do Departamento de Comunicação	1	R\$ 8.123,34
23	Diretor do Departamento de Cultura	1	R\$ 8.123,34
24	Diretor do Departamento de Esportes	1	R\$ 8.123,34
25	Diretor do Departamento de Finanças	1	R\$ 8.123,34
26	Diretor do Departamento de Gestão Educacional	1	R\$ 8.123,34
27	Diretor do Departamento de Habitação	1	R\$ 8.123,34
28	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviço	1	R\$ 8.123,34
29	Diretor do Departamento de Informática	1	R\$ 8.123,34
30	Diretor do Departamento de Lazer	1	R\$ 8.123,34
31	Diretor do Departamento de Licenciamento	1	R\$ 8.123,34
32	Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo	1	R\$ 8.123,34
33	Diretor do Departamento de Licitações e Compras	1	R\$ 8.123,34
34	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	1	R\$ 8.123,34
35	Diretor do Departamento de Obras e Viação	1	R\$ 8.123,34
36	Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico	1	R\$ 8.123,34
37	Diretor do Departamento de Projetos de Obras Públicas	1	R\$ 8.123,34
38	Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde	1	R\$ 8.123,34
39	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	R\$ 8.123,34
40	Diretor do Departamento de Saúde de Moreira César	1	R\$ 8.123,34

## ANEXO VI

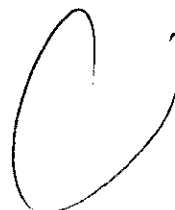
## Empregos Comissionados - PERMANECEM

Item	Empregos	Vagas	Salário
41	Diretor do Departamento de Segurança	1	R\$ 8.123,34
42	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	1	R\$ 8.123,34
43	Diretor do Departamento de Trânsito	1	R\$ 8.123,34
44	Diretor do Departamento de Turismo	1	R\$ 8.123,34
45	Diretor do Departamento Pedagógico	1	R\$ 8.123,34
46	Diretor do Departamento Técnico e Administrativo de Obras	1	R\$ 8.123,34
47	Ouvidor	1	R\$ 8.123,34
48	Presidente da Fundação Dr. João Romeiro	1	R\$ 8.123,34
49	Secretário de Administração	1	R\$ 13.307,49
50	Secretário de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 13.307,49
51	Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	R\$ 13.307,49
52	Secretário de Finanças	1	R\$ 13.307,49
53	Secretário de Habitação	1	R\$ 13.307,49
54	Secretário de Obras e Serviço	1	R\$ 13.307,49
55	Secretário de Planejamento	1	R\$ 13.307,49
56	Subprefeito do Distrito de Moreira Cesar	1	R\$ 13.307,49



**Anexo VII****Funções Designadas - PERMANECEM**

<b>Item</b>	<b>Funções</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>
1	Assessor Lúdico Pedagógico	4	2.840,12
2	Chefe do Procon	1	2.548,69
3	Gestor da Unidade Escolar	62	4.023,49
4	Gestor de Atividades Esportivas e Lazer	22	4.023,49
5	Gestor Geral da Educação	8	5.230,56
6	Gestor Geral de Atividades Esportivas e Lazer	3	5.230,56



**Anexo VIII****Cria Empregos Comissionados**

<b>Item</b>	<b>Empregos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>
1	Assessor Administrativo da Saúde	1	R\$ 6.710,49
2	Assessor Administrativo de Gestão Educacional	1	R\$ 4.519,30
3	Assessor Administrativo de Informática	1	R\$ 4.519,30
4	Assessor Administrativo de Planejamento de Obra	1	R\$ 6.710,49
5	Assessor Administrativo Jurídico	1	R\$ 4.200,00
6	Assessor de Agricultura	1	R\$ 3.644,81
7	Assessor de Conselhos de Direitos	1	R\$ 3.423,59
8	Assessor de Controle de Cadastramento Social	1	R\$ 3.423,59
9	Assessor de Convênios	1	R\$ 4.519,30
10	Assessor de Eventos Municipais	1	R\$ 5.500,00
11	Assessor de Manutenção de Escolas	1	R\$ 3.313,00
12	Assessor de Planejamento	1	R\$ 6.710,49
13	Assessor de Políticas Públicas de Juventude	1	R\$ 4.519,30
14	Assessor de Produção Audiovisual	1	R\$ 4.519,30
15	Assessor de Projetos Administrativos	2	R\$ 5.500,00
16	Assessor de Projetos Agropecuários	1	R\$ 3.644,81
17	Assessor de Projetos Culturais	1	R\$ 3.204,84
18	Assessor de Relações Culturais	1	R\$ 4.519,30
19	Assessor de Saúde Bucal	1	R\$ 8.123,34
20	Assessor de Serviços Gerais	2	R\$ 2.548,69

**Anexo VIII**

**Cria Empregos Comissionados**

<b>Item</b>	<b>Empregos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>
21	Assessor do Abrigo de Animais	1	R\$ 3.644,81
22	Assessor do Fundo Social de Solidariedade	1	R\$ 3.313,47
23	Assessor do Subprefeito	1	R\$ 4.519,30
24	Assessor Financeiro da Assistência Social	1	R\$ 3.313,47
25	Assessor Geral de Bibliotecas Municipais	1	R\$ 6.710,49
26	Chefe Administrativo da Saúde	1	R\$ 2.485,09
27	Chefe Administrativo da Subprefeitura	1	R\$ 2.548,69
28	Chefe Administrativo de Bairros	1	R\$ 4.519,30
29	Chefe Administrativo de Esportes	1	R\$ 4.519,30
30	Chefe Administrativo de Gabinete	1	R\$ 8.123,34
31	Chefe Administrativo Rural	1	R\$ 4.519,30
32	Chefe de Atendimento UBS	5	R\$ 2.485,00
33	Chefe de Bairros Urbanos	2	R\$ 2.485,09
34	Chefe de Controle de Transporte	1	R\$ 4.519,30
35	Chefe de Controle de Transporte da Saúde	1	R\$ 4.519,30
36	Chefe de Equipe Administrativa	2	R\$ 2.485,09
37	Chefe de Eventos no Turismo	1	R\$ 3.313,47
38	Chefe de Execução de Eventos	1	R\$ 4.200,00
39	Chefe de Manutenção de Ginásios Esportivos	3	R\$ 3.313,47
40	Chefe de Manutenção de Prédios Públicos	1	R\$ 3.313,47



**Anexo VIII****Cria Empregos Comissionados**

<b>Item</b>	<b>Empregos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>
41	<b>Chefe de Manutenção de UBS</b>	1	R\$ 2.485,09
42	<b>Chefe de Obras da Subprefeitura</b>	1	R\$ 3.313,47
43	<b>Chefe de Operação de Obra Civil e Saneamento</b>	2	R\$ 2.548,69
44	<b>Chefe de Projetos Sociais</b>	1	R\$ 2.568,92
45	<b>Chefe de Relações Públicas</b>	1	R\$ 3.313,47
46	<b>Chefe de Serviços Administrativos das Escolas</b>	5	R\$ 3.313,47
47	<b>Chefe de Suprimentos da Educação</b>	1	R\$ 4.519,30
48	<b>Chefe do Abrigo Municipal de Animais</b>	1	R\$ 3.423,59
49	<b>Chefe Geral de Controle de Medicamentos</b>	1	R\$ 5.500,00
50	<b>Chefe Geral de Manutenção de Iluminação Pública</b>	2	R\$ 4.519,30
51	<b>Diretor Administrativo de Esportes</b>	1	R\$ 8.123,34
52	<b>Ouvidor da Secretaria de Saúde</b>	1	R\$ 6.710,49
53	<b>Secretário de Assistência Social</b>	1	R\$ 13.307,49
54	<b>Secretário de Comunicação</b>	1	R\$ 13.307,49



## ANEXO IX

## Cria Funções Designadas

Item	Empregos	Vagas	Salário
1	Assessor de Contratos	1	R\$ 3.313,47
3	Assessor de Saúde Pública	4	R\$ 6.710,49
4	Chefe de Atendimento às Empresas	1	R\$ 3.313,47
5	Chefe de Equipe de Obra Civil	4	R\$ 1.954,91
6	Chefe de Equipe de Obra de Saneamento	2	R\$ 1.954,91
7	Chefe de Fiscalização de Obra Pública	5	R\$ 1.456,00
8	Chefe de Posturas	1	R\$ 3.313,47
9	Chefe de Procedimentos Disciplinares	1	R\$ 3.313,47
10	Chefe de Usina de Asfalto	1	R\$ 4.519,30



## ANEXO X

Quadro de Empregos Comissionados da Prefeitura de Pindamonhangaba  
Setembro/2013

Item	Empregos	Vagas	Salário
1	Assessor Administrativo da Saúde	1	R\$ 6.710,49
2	Assessor Administrativo de Gestão Educacional	1	R\$ 4.519,30
3	Assessor Administrativo de Informática	1	R\$ 4.519,30
4	Assessor Administrativo de Planejamento de Obra	1	R\$ 6.710,49
6	Assessor Administrativo do Museu Histórico Pedagógico	1	R\$ 3.204,84
7	Assessor Administrativo Jurídico	1	R\$ 4.200,00
8	Assessor de Agricultura	1	R\$ 3.644,81
9	Assessor de Conselhos de Direitos	1	R\$ 3.423,59
10	Assessor de Controle de Cadastramento Social	1	R\$ 3.423,59
11	Assessor de Convênios	1	R\$ 4.519,30
12	Assessor de Eventos Municipais	1	R\$ 5.500,00
13	Assessor de Gabinete	8	R\$ 4.519,30
14	Assessor de Gestão Estratégica da Saúde	1	R\$ 7.368,09
15	Assessor de Manutenção das Escolas	1	R\$ 3.313,47
16	Assessor de Meio Ambiente	1	R\$ 3.644,81
17	Assessor de Planejamento	1	R\$ 6.710,49
18	Assessor de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário	1	R\$ 3.423,59
19	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento de Informática	1	R\$ 3.423,59
20	Assessor de Políticas Públicas de Juventude	1	R\$ 4.519,30



## ANEXO X

Quadro de Empregos Comissionados da Prefeitura de Pindamonhangaba  
Setembro/2013

Item	Empregos	Vagas	Salário
21	Assessor de Produção Audiovisual	1	R\$ 4.519,30
22	Assessor de Programa Social	1	R\$ 3.423,59
23	Assessor de Projetos Administrativos	2	R\$ 5.500,00
24	Assessor de Projetos Agropecuários	1	R\$ 3.644,81
25	Assessor de Projetos Culturais	1	R\$ 3.204,84
26	Assessor de Projetos de Leis	1	R\$ 3.644,81
27	Assessor de Recursos Humanos	1	R\$ 4.519,30
28	Assessor de Relações Culturais	1	R\$ 4.519,30
29	Assessor de Saúde Bucal	1	R\$ 8.123,34
30	Assessor de Serviços Gerais	2	R\$ 2.548,69
	Assessor do Abrigo de Animais	1	R\$ 3.644,81
31	Assessor do Fundo Social de Solidariedade	1	R\$ 3.313,47
32	Assessor do Subprefeito	1	R\$ 4.519,30
33	Assessor Financeiro da Assistência Social	1	R\$ 3.313,47
34	Assessor Geral de Bibliotecas Municipais	1	R\$ 6.710,00
35	Chefe Administrativo da Saúde	1	R\$ 2.485,09
36	Chefe Administrativo da Subprefeitura	1	R\$ 2.548,69
37	Chefe Administrativo de Bairros	1	R\$ 4.519,30
38	Chefe Administrativo de Gabinete	1	R\$ 8.123,34

## ANEXO X

**Quadro de Empregos Comissionados da Prefeitura de Pindamonhangaba  
Setembro/2013**

Item	Empregos	Vagas	Salário
39	<b>Chefe Administrativo do Esporte</b>	1	R\$ 4.519,30
40	<b>Chefe Administrativo Mercado</b>	1	R\$ 1.954,91
41	<b>Chefe Administrativo Rural</b>	1	R\$ 4.519,30
42	<b>Chefe da Guarda Municipal</b>	1	R\$ 4.519,30
43	<b>Chefe de Assuntos Jurídicos</b>	1	R\$ 5.385,53
44	<b>Chefe de Atendimento de Gabinete</b>	1	R\$ 8.123,34
45	<b>Chefe de Atendimento Social</b>	3	R\$ 2.485,09
46	<b>Chefe de Atendimento UBS</b>	5	R\$ 2.485,09
47	<b>Chefe de Bairros Urbanos</b>	2	R\$ 2.485,09
48	<b>Chefe de Cerimonial</b>	1	R\$ 2.548,69
49	<b>Chefe de Controle de Transporte</b>	1	R\$ 4.519,30
50	<b>Chefe de Controle de Transporte da Saúde</b>	1	R\$ 4.519,30
51	<b>Chefe de Equipe Administrativa</b>	2	R\$ 2.485,09
52	<b>Chefe de Eventos no Turismo</b>	1	R\$ 3.313,47
53	<b>Chefe de Execução de Eventos</b>	1	R\$ 4.200,00
54	<b>Chefe de Fiscalização do Parque Natural e Municipal do Trabalho</b>	1	R\$ 3.313,47
55	<b>Chefe de Manutenção de Ginásios Esportivos</b>	3	R\$ 3.313,47
56	<b>Chefe de Manutenção de Prédios Públicos</b>	1	R\$ 3.313,47
57	<b>Chefe de Manutenção de UBS</b>	1	R\$ 2.485,09

## ANEXO X

Quadro de Empregos Comissionados da Prefeitura de Pindamonhangaba  
Setembro/2013

Item	Empregos	Vagas	Salário
58	<b>Chefe de Obras da Subprefeitura</b>	1	R\$ 3.313,47
59	<b>Chefe de Oficina Mecânica</b>	1	R\$ 3.400,00
60	<b>Chefe de Operação de Obra Civil e Saneamento</b>	2	R\$ 2.548,69
61	<b>Chefe de Praças Esportivas</b>	5	R\$ 2.108,75
62	<b>Chefe de Projetos Sociais</b>	1	R\$ 2.568,92
63	<b>Chefe de Relações Públicas</b>	1	R\$ 3.313,47
64	<b>Chefe de Serviços Administrativos das Escolas</b>	5	R\$ 3.313,47
65	<b>Chefe de Suprimentos da Educação</b>	1	R\$ 4.519,30
66	<b>Chefe do Abrigo Municipal de Animais</b>	1	R\$ 3.423,59
67	<b>Chefe do Arquivo Histórico</b>	1	R\$ 2.548,69
68	<b>Chefe do Setor de Coordenação e Educação do Trânsito</b>	1	R\$ 3.400,00
69	<b>Chefe do Setor de Operação e Fiscalização do Trânsito</b>	1	R\$ 2.548,69
70	<b>Chefe Geral de Almoxarifados</b>	1	R\$ 4.519,30
71	<b>Chefe Geral de Controle de Medicamentos</b>	1	R\$ 5.500,00
72	<b>Chefe Geral de Manutenção de Iluminação Pública</b>	2	R\$ 4.519,30
73	<b>Diretor Administrativo de Esportes</b>	1	R\$ 8.123,34
74	<b>Diretor de Planejamento</b>	1	R\$ 8.123,34
75	<b>Diretor do Departamento Administrativo da Habitação</b>	1	R\$ 8.123,34
76	<b>Diretor do Departamento Administrativo da Saúde</b>	1	R\$ 8.123,34

## ANEXO X

Quadro de Empregos Comissionados da Prefeitura de Pindamonhangaba  
Setembro/2013

Item	Empregos	Vagas	Salário
77	Diretor do Departamento de Ações Fundiárias	1	R\$ 8.123,34
78	Diretor do Departamento de Administração	1	R\$ 8.123,34
79	Diretor do Departamento de Administração da Educação	1	R\$ 8.123,34
80	Diretor do Departamento de Administração do Parque da Juventude	1	R\$ 8.123,34
81	Diretor do Departamento de Agricultura	1	R\$ 8.123,34
82	Diretor do Departamento de Arrecadação	1	R\$ 8.123,34
83	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	1	R\$ 8.123,34
84	Diretor do Departamento de Assistência Social	1	R\$ 8.123,34
85	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 8.123,34
86	Diretor do Departamento de Comunicação	1	R\$ 8.123,34
87	Diretor do Departamento de Contratos	1	R\$ 8.123,34
88	Diretor do Departamento de Controle de Convênios	1	R\$ 8.123,34
89	Diretor do Departamento de Cultura	1	R\$ 8.123,34
90	Diretor do Departamento de Esportes	1	R\$ 8.123,34
91	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer Moreira César	1	R\$ 8.123,34
92	Diretor do Departamento de Execução Fiscal	1	R\$ 8.123,34
93	Diretor do Departamento de Finanças	1	R\$ 8.123,34
94	Diretor do Departamento de Gestão Educacional	1	R\$ 8.123,34
95	Diretor do Departamento de Habitação	1	R\$ 8.123,34



## ANEXO X

Quadro de Empregos Comissionados da Prefeitura de Pindamonhangaba  
Setembro/2013

Item	Empregos	Vagas	Salário
96	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviço	1	R\$ 8.123,34
97	Diretor do Departamento de Informática	1	R\$ 8.123,34
98	Diretor do Departamento de Lazer	1	R\$ 8.123,34
99	Diretor do Departamento de Licenciamento	1	R\$ 8.123,34
100	Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo	1	R\$ 8.123,34
101	Diretor do Departamento de Licitações e Compras	1	R\$ 8.123,34
102	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	1	R\$ 8.123,34
103	Diretor do Departamento de Obras e Viação	1	R\$ 8.123,34
104	Diretor do Departamento de Obras Municipais de Moreira César	1	R\$ 8.123,34
105	Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico	1	R\$ 8.123,34
106	Diretor do Departamento de Projetos de Obras Públicas	1	R\$ 8.123,34
107	Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde	1	R\$ 8.123,34
108	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	R\$ 8.123,34
109	Diretor do Departamento de Saúde de Moreira César	1	R\$ 8.123,34
110	Diretor do Departamento de Segurança	1	R\$ 8.123,34
111	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	1	R\$ 8.123,34
112	Diretor do Departamento de Trânsito	1	R\$ 8.123,34
113	Diretor do Departamento de Turismo	1	R\$ 8.123,34
114	Diretor do Departamento Pedagógico	1	R\$ 8.123,34



## ANEXO X

Quadro de Empregos Comissionados da Prefeitura de Pindamonhangaba  
Setembro/2013

Item	Empregos	Vagas	Salário
115	Diretor do Departamento Técnico e Administrativo de Obras	1	R\$ 8.123,34
116	Ouvidor	1	R\$ 8.123,34
117	Ouvidor da Secretaria de Saúde	1	R\$ 6.710,49
118	Presidente da Fundação Dr. João Romeiro	1	R\$ 8.123,34
119	Secretário de Administração	1	R\$ 13.307,49
120	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	1	R\$ 13.307,49
121	Secretário de Assistência Social	1	R\$ 13.307,49
122	Secretário de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 13.307,49
123	Secretário de Comunicação	1	R\$ 13.307,49
124	Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	R\$ 13.307,49
125	Secretário de Educação, Cultura e Turismo	1	R\$ 13.307,49
126	Secretario de Esporte e Lazer	1	R\$ 13.307,49
127	Secretário de Finanças	1	R\$ 13.307,49
128	Secretário de Habitação	1	R\$ 13.307,49
129	Secretário de Obras e Serviço	1	R\$ 13.307,49
130	Secretário de Planejamento	1	R\$ 13.307,49
131	Secretario de Saúde	1	R\$ 13.307,49
132	Subprefeito do Distrito de Moreira Cesar	1	R\$ 13.307,49

## ANEXO XI

## Quadro de Funções Designadas da Prefeitura de Pindamonhangaba -Setembro/2013

Item	Funções	Vagas	Salário
1	Assessor de Contratos	1	R\$ 3.313,47
2	Assessor de Saúde Pública	4	R\$ 6.710,49
3	Assessor Lúdico Pedagógico	4	R\$ 2.840,12
4	Chefe de Atendimento às Empresas	1	R\$ 3.313,47
5	Chefe de Equipe de Obra Civil	4	R\$ 1.954,91
6	Chefe de Equipe de Obra de Saneamento	2	R\$ 1.954,91
7	Chefe de Fiscalização de Obra Pública	5	R\$ 1.456,00
8	Chefe de Posturas	1	R\$ 3.313,47
9	Chefe de Procedimentos Disciplinares	1	R\$ 3.313,47
10	Chefe de Segurança	1	R\$ 4.519,30
11	Chefe de Usina de Asfalto	1	R\$ 4.519,30
12	Chefe do Procon	1	R\$ 2.548,69
13	Gerente de Unidade	13	R\$ 3.423,61
14	Gestor da Unidade Escolar	62	R\$ 4.023,49
15	Gestor de Atividades Esportivas e Lazer	22	R\$ 4.023,49
16	Gestor Geral da Educação	8	R\$ 5.230,56
17	Gestor Geral de Atividades Esportivas e Lazer	3	R\$ 5.230,56





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 043 / 2013**

**Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Pindamonhangaba e extingue, altera, reenquadra e cria empregos no Quadro de Empregos e Funções, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Aberto Pereira Piorino**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Pindamonhangaba e extingue, altera, reenquadra e cria empregos no Quadro de Empregos e Funções, e dá outras providências.**

O presente projeto é proposto visando alterar estrutura da Administração Municipal e para tanto criação, alteração e extinção de Secretarias e Departamentos, adequando-as a finalidade administrativa e a estrutura organizacional.

Neste sentido é proposta a extinção da Secretaria de Relações Institucionais, do Departamento de Governo, Departamento de Lazer de Moreira César e Departamento de Assistência Social de Moreira César.

É proposta a criação da Secretaria de Comunicação e do Departamento Administrativo do Esporte.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social é desdobrada visando atender as necessidades do Município em Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

As Secretarias e os Departamentos a seguir elencados tem suas denominações alteradas de acordo com a nova proposta organizacional, passando a vigorar da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>	<b>DENOMINAÇÃO PROPOSTA</b>
Departamento de Negócios Jurídicos	Departamento de Contratos
Departamento de Esporte de Moreira César	Departamento de Esportes e Lazer Moreira César
Departamento Jurídico Fiscal e Administrativo	Departamento de Execução Fiscal
Departamento de Contratos e Convênios	Departamento de Controle de Convênios
Departamento de Obras e Serviços de Moreira César	Departamento de Obras Municipais de Moreira César
Secretária de Governo e Integração	Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Secretária de Educação e Cultura	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
Secretaria de Juventude Esporte e Lazer	Secretaria de Esporte e Lazer
Secretaria de Saúde e Assistência Social	Secretaria de Saúde

É proposta, também, a alteração, extinção e criação de empregos providos por comissão e de funções designadas, visando à adequação aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos últimos anos quanto ao enquadramento dos empregos/funções ao disposto no inc. V do art. 37 da CF, sendo, ainda, objeto de inquérito civil no Ministério Público que:

*“Art. 37...*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.*

Os empregos e funções criados, alterados, extintos e reenquadrados são demonstrados nos anexos I a X que integram o projeto de lei.

Cabe ressaltar que as atribuições e vencimentos foram fixados de acordo com cada área de atuação e as atividades exercidas.

Os empregos de Chefe da Guarda, Chefe de Atendimento Social e Chefe de Oficina Mecânica são reenquadrados em razão da reavaliação de suas atribuições, sendo ainda extintas duas vagas do emprego de Chefe da Guarda e oito vagas do emprego de Coordenador de Projetos Sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Cabe frisar que das alterações propostas não houve aumento no número de empregos em comissão conforme demonstrado a seguir:

	<b>Atual</b>	<b>Proposta</b>
<b>Empregos Comissionados</b>	167	163
<b>Funções Designadas</b>	131	133
Total	298	296

As funções de Gerente de Unidade (Saúde), Gestor Geral da Educação, Gestor de Unidade Escolar, Assessor Lúdico Pedagógico (Educação), Gestor de Atividades Esportivas e Lazer e Gestor Geral de Atividades Esportivas (Esportes), criados pelas Leis 4.241/05, 4.532/07 e 4.897/09 permanecem inalterados.

No tocante a proposta de alteração da denominação do emprego público de “Advogado” para “*Procurador Municipal*” justifica-se pelos motivos a seguir expostos.

Após a conversão da OJ 52 na Súmula 436 do C. Tribunal Superior do Trabalho, a representação do Município em Juízo deverá ser obrigatoriamente feita por Procurador Municipal investido neste emprego, conforme se observa:

***Súmula nº 436 do TST***

***REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I e inserção do item II à redação) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.***

*I - A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação.*

*II - Para os efeitos do item anterior, é essencial que o signatário ao menos declare-se exercente do cargo de procurador, não bastando a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.*

Anteriormente à edição desta Súmula, publicada em setembro de 2012, os Advogados do Município anexavam aos autos o Instrumento de Procuração e apenas indicavam o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Entretanto, a título de exemplo, consoante se observa no Acórdão anexo proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Município teve seu recurso denegado justamente pelo fato dos subscritores serem “Advogados” e não “Procuradores Municipais”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 000410-53.2011.5.15.0059

Silvia Aparecida da Silva Elias x Município de Pindamonhangaba

*(...) Não conheço dos recursos interpostos, eis que não se vislumbram presentes seus pressupostos de admissibilidade.*

*(...) Por fim, há de se esclarecer que mesmo em se tratando de ente público, há, no caso em análise, necessidade de comprovação do mandato outorgado, sendo inaplicável a OJ nº 52 do SDI-I do C. TST.*

*Isso porque a referida Orientação Jurisprudencial atinge a representação da Administração Pública por meio de advogados públicos, ou seja, **procuradores**.*

*No caso em análise, a advogada subscritora do recurso em momento algum se **identificou como Procuradora do Município**, ou mesmo apresentou número de matrícula perante a Administração Municipal.*

*(...) Diante disso, em razão da falha na representação processual e da sua impossibilidade de sua regularização em sede recursal, decido não conhecer do recurso ordinário interposto pela Municipalidade”*

A alteração na denominação também irá atender ao disposto no artigo 12, inciso II do Código de Processo Civil:

*Art. 12 - Serão representados em juízo, ativa e passivamente*

*(...) II – O Município, por seu Prefeito ou **procurador**.*

Portanto, uma vez que os Advogados do Município exercem as **mesmas atribuições** atinentes ao **Procurador Municipal**, justifica-se a alteração de sua denominação a fim de regularizar a representação do Município em Juízo e evitar a denegação dos recursos interpostos.

Quanto à alteração da carga horária, atualmente o Advogado do Município cumpre a carga horária de 40h semanais, sendo o que se propõe é a redução para 20h semanais em consonância com o disposto no artigo 20 da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

*“Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.”*

A diminuição da carga horária, sem perdas salariais, já é realidade em várias Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado, e no Vale do Paraíba podemos citar os Municípios de Caçapava, Guaratinguetá, Aparecida, Lorena, Campos do Jordão e Caraguatatuba, entre outras.

Nesse sentido é que os Advogados do Município de Pindamonhangaba há tempos anseiam pelo atendimento ao disposto na Lei Federal 8906/94, uma vez que com a diminuição da carga horária será possível inclusive o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

aprimoramento profissional através de cursos de pós graduação e especialização que exigem maior tempo e dedicação.

Justifica-se a possibilidade da alteração da carga horária, pois a Lei Municipal nº 3870/2001 assim prevê em seu artigo 9º:

*Artigo 9º - A jornada normal de trabalho dos servidores, em geral, é de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção das seguintes categorias:*

*(...)*

*V -- Outras categorias profissionais que tenham jornadas específicas fixadas por legislação especial.*

Uma vez que a Lei Municipal 3870/2001 dispõe sobre a aplicação de jornada específica, como ocorre com a categoria dos Advogados, resta plenamente motivada sua regulamentação através da edição da presente lei.

Além disso, em caso de necessidade de labor além da jornada de vinte horas semanais, será criado o denominado Banco de Horas, observando-se o limite de doze meses para compensação.

Desta maneira, a folha de pagamento não será onerada com o pagamento de eventuais horas extras e será permitido ao empregado compensar as horas em sobrelabor em dias e/ou horas de descanso, no prazo de doze meses da data de sua realização.

O Departamento de Recursos Humanos enviará mensalmente à Secretaria de Assuntos Jurídicos a relação das horas extras prestadas pelos advogados, para que sejam computadas no Banco de Horas e posteriormente deduzidas conforme sua compensação. A matéria será objeto de regulamentação através de Decreto do Executivo.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 agosto de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app